



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 232ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 18/08/2020 - TERÇA-FEIRA 9h

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 231ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **Câmara Técnica de Recursos naturais - CTRN:** Processo nº 27420/2019 - Cristiano Lube Mação - Consulta ao Plano Diretor Municipal - Considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 359/2019, Parecer Jurídico da PROGER, e despacho da Diretora do DRN. O referido Processo trata de uma Consulta ao Plano Diretor Municipal e considerando o Parecer DRN 359/2019, a montante e jusante da área a região encontra-se descaracterizada quanto às suas condições naturais, tendo o Córrego sido canalizado e retificado em trechos, considerando que a revitalização/recuperação da área que apresenta uso já consolidado é pouco viável, encaminha para análise do Comdemas por meio da CTRN. Retorno de Vistas Conselheiro Guilherme Lima/FAMS.
5. **Relato de Processos:**

5.1. Processo nº 38189/2019 – SEMPRE VERDE COMÉRCIO LTDA - Relator: Breno Scárdua/SEPLAE. Pedido de Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por descumprir o termo de compromisso ambiental (TCA) nº 008/2018 e termo aditivo do TCA nº 009/2018, conforme prévia cláusula quarta, item 4.3 do termo. O fato foi constatado na Avenida Pedro Depiante, nº 120 em Boa Vista, no dia 13/05/2019 às 10hs30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais).

5.2. Processo nº 27371/2018 e apenso – EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu dar início a construção de um muro em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) sem autorização dos órgãos ambientais. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 001143/2018 – Demolição, considerando que houve a infração prevista nos artigos 148, incisos I e II e 109, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000, bem como no artigo 104, incisos II, III, IV da Lei Municipal nº 3820/2012. Relator baixa o processo em diligência, considerando que a defesa trouxe



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização do Cinturão Verde e o zoneamento da área.

5.3. Processo nº 24743/2018 e apenso – EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre

Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por realizar obra de alvenaria sem licenciamento ambiental numa Zona de Proteção Ambiental. O fato está ocorrendo nos fundos Vidrales. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 010858/2018 – Embargo, considerando o artigo 144, incisos I e II do Decreto Municipal nº 078/2000. Relator baixa o processo em diligência, considerando que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização do Cinturão Verde e o zoneamento da área.

5.4. Processo nº 25205/2019 e apensos – DAYAN MENCER TELOES LTDA - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por proceder queima ao ar livre de resíduos provenientes da referida empresa, tais como: papel, papelão e lona, fato ocorreu no dia 05 de abril de 2019, às 15:07 na Rua São Paulo, Chácara 160 em Jardim Limoeiro. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271537/2019 - Multa, de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais) com reenquadramento para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando os artigos 188, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99, incluída pela lei 4800/2018.

5.5. Processo nº 27141/2019 e apensos - VILSON DE ALMEIDA - Relator: Daniele

Drumond/Comunidade Científica. Ementa: Em 22/04/2019, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271572/2019 – Demolição, em desfavor de Vilson Andrade (CPF nº 024.552.997-75), tendo por descrição da infração “Fica advertido a demolir estruturas construídas em área especialmente protegida. Trata – se de área não edificável por ser ZPA 01, Zona Especial, Zona de Preservação Integral do Tombamento da Capela de São João Batista e perímetro de tombamento do IPHAN, conforme Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 093/2019”. A construção foi objeto do embargo 531/2019 e causou alteração do aspecto da área protegida. A ocorrência ocorreu na Av. Alpheu Ribeiro, s/n, Carapina Grande, Município Serra, ES. Vistos, discutidos e relatados os autos do processo, acorda a Junta de Avaliação de Recursos – JAR ser favorável a manutenção do auto de infração Nº °. 8271572/2019 – Demolição, em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.6. Processo nº 27140/2019 e apensos - VILSON DE ALMEIDA - Relator: Daniele

Drumond. Ementa: Em 22/04/2019, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271573/2019 – Multa, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em desfavor de Vilson Andrade (CPF nº 024.552.997-75), tendo por descrição da infração “Autuado por realizar construção em solo não edificável inserido em área legalmente protegida e alterar o aspecto de local especialmente protegido em razão de seu valor paisagístico, ecológico, arqueológico, turístico, embasado no Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 093/2019”. Endereço da ocorrência: Av. Alpheu Ribeiro, s/n, Carapina Grande, Município Serra, ES. Vistos, discutidos e relatados os autos do processo, acorda a Junta de Avaliação de Recursos – JAR ser favorável a manutenção do auto de infração nº. 8271573/2019 – Multa, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em sua totalidade. O autuado deverá apresentar a SEMMA, um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) no prazo máximo de 60 (sessenta dias), observando o disposto na Resolução CONSEMA nº 03/2011, que deverá ser implantado na área alterada após aprovação da SEMMA.

5.7. Processo nº 67334/2019 e apenso – EDCLECIA OLIVEIRA CAMPOS - Relator:

Tiago Braga/CDL. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº. 00693/2019 – Embargo, sendo autuada a Sra. Edclecia Oliveira Campos (CPF 114.777.247-96), tendo por descrição da infração “Foi constatado construção de muro de alvenaria a aproximadamente 13 metros do Rio Jacaraípe e início de construção de alvenaria a aproximadamente 25 metros do Rio Jacaraípe, alterando assim aspecto de local especialmente protegido por Lei (ZPA 01). O fato ocorreu na Rua Natal em frente ao Rio Jacaraípe”. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 00693/2019 - Embargo, considerando o fato das construções estarem em Zona de Proteção Ambiental (ZPA 01) e os impactos causados em Área de Preservação Permanente (APP).

5.8. Processo nº 67571/2019 e apenso – NARCISO WAGNER SANTOS MACHADO -

Relator: Carlos Alberto/IDAF. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por despejar resíduos sólidos (entulho) em local inadequado, atrás do extra bom supermercado em Mata da Serra, Serra ES, conforme constatação no dia 23/01/2019 as 08h e 20min. A infração foi enquadrada nos artigos 194, I da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018; Art. 120 da Lei nº 2.199/1999; Art. 3º, IX da Lei nº 2.199/1999; Art. 4º, XIII da Lei nº 2.199/1999. O autuado apresentou defesa tempestiva para o Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa, por meio do processo nº 71.979/2019, negando a ocorrência e pedindo isenção de multa por motivo de desemprego e problema de saúde. A JAR, por



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

maioria dos votos foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa. Porém, visto que o auto não apresenta claramente as justificativas que levaram a sua majoração, como os antecedentes do autuado e as circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no Art 326 da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018; Acordou pela redução da Multa para o valor mínimo do grupo sendo este de R\$ 701,00 (setecentos e um reais).

5.9. Processo nº 30771/2019 e apensos – PASSION AUTOMOVEIS LTDA Relator:

Marina Rezende/SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por não cumprir as condicionantes 01,02,03,04,05,06,07,09,10 e 11 da LMO 013/2018 que compõem a condição de validade desta, análise emitida no Parecer Técnico SEMMA,/DCA 095/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271598/2019 – Multa, reenquadrando para o valor de R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais), considerando os artigos 276 e 376 da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

6. Distribuição de Processos.

7. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente